



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

3º COMISSÃO DISCIPLINAR DE FUTEBOL

PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO Nº 117/2023.

RELATOR (A): DRA. ALESSANDRA SILVA DE LIMA

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE DE HANDEBOL 2023 - SÉRIE OURO

JOGO: ZEZÃO HANDEBOL CLUBE X ATLÉTICA NILTON LINS

DATA DO JOGO: 24/10/2023

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

DENUNCIADO (S): JOÃO CARLOS DE SOUZA GRANJEIRO, ADILSON ROBERTO BEZERRA DA COSTA, GAIO RIBEIRO FARIAS e ANDERSON RODRIGUES DA SILVA

EMENTA: OFENSA À HONRA.

Visto, relatados e discutidos estes autos, os Auditores da Terceira Comissão Disciplinar acordam, por unanimidade de votos, conhecer da Denúncia para no mérito, julgá-la procedente.

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida em desfavor de: 1 - **JOÃO CARLOS DE SOUZA GRANJEIRO**, técnico da EPD ZEZÃO H.C, nos termos do artigo 243-F, §1º do CBJD; 2 - **ADILSON ROBERTO BEZERRA DA COSTA**, atleta da EPD ZEZÃO H.C nos termos do artigo 243-F, §1º do CBJD; 3 - **GAIO RIBEIRO FARIAS**, atleta da EPD ZEZÃO H.C nos termos do artigo 243-F, §1º do CBJD 4 - **ANDERSON RODRIGUES DA SILVA**, atleta da EPD ZEZÃO H.C nos termos do artigo 243-F, §1º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

Partida entre as ZEZÃO HANDEBOL CLUBE X ATLÉTICA NILTON LINS, pelo Campeonato Amazonense Adulto masculino 2023, NÃO profissional, realizado no dia 24/10/2023.

Consta na denúncia que, aos 10h42 do segundo tempo da partida, o técnico JOÃO CARLOS DE SOUZA GRANJEIRO, recebeu cartão azul por entrar na quadra, apontar o dedo no rosto do árbitro da partida gritando “LADRÃO! LADRÃO! SEU LADRÃO! VOCÊ É UM LADRÃO, SEU SAFADO!”.

Consta ainda, que, no final da partida, os atletas GAIO RIBEIRO FARIAS e ANDERSON RODRIGUES DA SILVA e ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, ficaram falando “VICTOR GERCUANO, BURRO, MUITO BURRO, LADRÃO SAFADO, NÃO PRESTA PRA APITAR, SAFADO E BURRO, TEM QUE SE FUDER!”

A procuradoria postula pela CONDENAÇÃO de JOÃO CARLOS DE SOUZA GRANJEIRO, ADILSON ROBERTO BEZERRA DA COSTA, GAIO RIBEIRO FARIAS e ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, atletas da EPD ZEZÃO H.C, todos incurso nos termos do artigo 243-F, §1º do CBJD.

A citação foi expedida nos termos do edital, às fls. 13 a 16 constam os antecedentes desportivos dos denunciados tecnicamente primários, com exceção do denunciado ADILSON ROBERTO BEZERRA DA COSTA, onde consta uma anotação.

É o breve relatório.

VOTO

Recebo a denúncia, visto que se encontram presentes todos os requisitos de admissibilidade.

Passamos à análise:

Art. 243-F DO CBJD - Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

§1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.

Não há o que se contestar quanto a violação da integridade moral do árbitro da partida, situação inclusive confirmada por um dos denunciados, fato este que se enquadra nos termos do art. 243-F, do CBJD, ressaltando que a referida ação, foi praticada CONTRA a arbitragem, autoridade da partida, conduta esta não esperada por atletas tão pouco pelo técnico da EPD, levando em consideração que há meios corretos para reclamações e questionamentos quanto à conduta do árbitro, que de fato, enseja punição.

Apesar de não ser possível indicar quais atletas praticaram o fato, não foi possível afastar a presunção relativa de veracidade da súmula, conforme previsto no art. 58 do CBJD.

Portanto, diante dos fatos apresentados e levando em consideração o que relata a Súmula CONHEÇO DO PRESENTE E DOU PROVIMENTO no sentido de CONDENAR os denunciados GAIO RIBEIRO FARIAS e ANDERSON RODRIGUES DA SILVA nos termos do art. 243-F, 1º do CBJD à pena de suspensão de 4 (quatro) partidas observado os antecedentes dos denunciados. Em virtude do caráter não profissional da competição, entendo por reduzir a pena, por força do art. 182 do CBJD, restando em 2 (duas) partidas de suspensão, e à CONDENAR JOÃO CARLOS DE SOUZA GRANJEIRO, técnico da EPD EPD Zezão Handebol Clube à pena de suspensão de 4 (quatro) partidas, cumulada com multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ambas reduzidas por força do art. 182 do CBJD, restando à pena em 2 (duas) partidas de suspensão e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) à título de multa pecuniária, observada a detração.

Quanto ao denunciado ADILSON ROBERTO BEZERRA DA COSTA, deixo de aplicar a redução do art. 182, tendo em vista a reincidência, sendo assim entendo por condená-lo à pena de suspensão de 4 (quatro) partidas.

VOTOS DIVERGENTES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

Todos os auditores presentes e aptos, bem como o Presidente, acompanharam na íntegra o voto da relatora.

RESULTADO DO JULGAMENTO

Por unanimidade dos votos, CONDENAR, O SR. **JOÃO CARLOS DE SOUZA GRANJEIRO**, técnico da EPD Zezão Handebol Clube, a pena de SUSPENSÃO de 04 (quatro) partidas, com fulcro no artigo 243-F, §1º do CBJD, combinado com MULTA no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o artigo 243-F, §1º do CBJD. Totalizando a pena de SUSPENSÃO de 02 (duas) partidas, mais a pena de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme o artigo 182 do CBJD. Observada a Detração.

Por unanimidade dos votos, CONDENAR, O SR. **ADILSON ROBERTO BEZERRA DA COSTA**, atleta da EPD Zezão Handebol Clube, a pena de SUSPENSÃO de 04 (quatro) partidas, com fulcro no artigo 243-F, §1º do CBJD. Observada a Detração.

Por unanimidade dos votos. CONDENAR, SR. **GAIO RIBEIRO FARIAS**, atleta da EPD Zezão Handebol Clube, a pena de SUSPENSÃO de 04 (quatro) partidas, com fulcro no artigo 243-F, §1º do CBJD. Totalizando a pena de SUSPENSÃO de 2 (duas) partidas, conforme artigo 182 do CBJD. Observada a Detração. Observada a Detração.

Por unanimidade dos votos, CONDENAR, O SR. **ANDERSON RODRIGUES DA SILVA**, atleta da EPD Zezão Handebol Clube, a pena de SUSPENSÃO de 04 (quatro) partidas, com fulcro no artigo 243-F, §1º do CBJD. Totalizando a pena de SUSPENSÃO de 2 (duas) partidas, conforme artigo 182 do CBJD. Observada a Detração.

Manaus/AM, 21 de novembro de 2023.

ALESSANDRA SILVA DE LIMA

Relatora para o acórdão

Auditora Relatora 3ª CD/TJD-AM